

RESOLUÇÃO CMAS/PTN Nº 1 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Termo de aceite referente à expansão do cofinanciamento estadual para a oferta do Benefício Eventual (BE) -- "Aluguel Social" às mulheres em situação de violência.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMAS/PTN em reunião extraordinária em 05 de fevereiro de 2025, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas através da Lei do SUAS do Município de Presidente Tancredo Neves –BA nº 0353 de 27 de dezembro de 2018, através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n. º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições, vêm tornar público:

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS.

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988.

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças.

Considerando a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33 /2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Portaria MDS 113/2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

Considerando as deliberações da Reunião realizada em 05 de fevereiro de 2025.

Considerando a apresentação do Termo de aceite referente a expansão do cofinanciamento estadual para a oferta do Benefício Eventual (BE) – "Aluguel Social" às mulheres em situação de violência e a necessidade urgente do município.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Termo de aceite referente à expansão do cofinanciamento estadual para a oferta do Benefício Eventual (BE) – "Aluguel Social" às mulheres em situação de violência.



Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 05 de fevereiro de 2025

Ademar Santos Barreto Presidente do CMAS

CNPJ = 13, 071, 253 / 0001 = 06 e = mail: acaosocialptn@yahoo.com.br Rua Heitor Guedes de Melo, 53 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP, 45416-000



RESOLUÇÃO CMAS/PTN Nº 02 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o termo de aceite referente à adesão ao cofinanciamento estadual para Expansão de cobertura da Proteção Social Básica, na oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. (PAIF).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMAS/PTN em reunião extraordinária em 05 de fevereiro de 2025, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas através da Lei do SUAS do Município de Presidente Tancredo Neves –BA nº 0353 de 27 de dezembro de 2018, através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº. 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições, vêm tornar público:

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS.

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988.

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças.

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33 /2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Portaria MDS 113/2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

Considerando as deliberações da Reunião realizada em 05 de fevereiro de 2025.

Considerando a apresentação do termo de aceite referente à adesão ao cofinanciamento estadual para Expansão de cobertura da Proteção Social Básica, na oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. (PAIF).

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o termo de aceite à adesão ao cofinanciamento estadual para Expansão de cobertura da Proteção Social Básica, na oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. (PAIF).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.



Registre-se e Publique-se.

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 05 de fevereiro de 2025.

Ademar Santos Barreto Presidente do CMAS

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 e - mail: acaosocialptm@yahoo.com.br Rua Heitor Guedes de Melo, 53 - Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP, 45416-000



RESOLUÇÃO CMAS/PTN Nº 3 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação dos Saldos Bancários Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais referente ao Cofinanciamento Estadual - Fundo Estadual Assistência Social -FEAS ao Sistema Único da Assistência Social exercício 2024 para utilização no exercício de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMAS/PTN em reunião extraordinária em 05 de fevereiro de 2025, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas através da Lei do SUAS do Município de Presidente Tancredo Neves –BA nº 0353 de 27 de dezembro de 2018, através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n. º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições, vêm tornar público:

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33 /2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Portaria 123/2016 que regulamenta o cofinanciamento do governo do Estado da Bahia para o SUAS.

Considerando as deliberações da Reunião realizada em 05 de fevereiro de 2025.

Considerando a verificação, análise da apresentação da planilha de reprogramação dos saldos bancários dos blocos de financiamentos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais do Governo do Estado da Bahia pelo Fundo Estadual da Assistência Social ao SUAS, em 31.12.2024 para utilização no exercício de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Reprogramação dos Saldos Bancários dos Blocos de financiamentos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais referente ao



Cofinanciamento Estadual - Fundo Estadual Assistência Social - FEAS ao Sistema Único da Assistência Social do exercício 2024 para utilização no exercício de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 05 de fevereiro de 2025.

Ademar Santos Barreto Presidente do CMAS



RESOLUÇÃO CMAS/PTN Nº 4 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação dos Saldos Bancários dos Blocos de financiamentos referente ao Cofinanciamento Federal- para os Serviços, programas, IGDSUAS e IGD Bolsa família - Fundo Federal Assistência Social - FNAS ao Sistema Único da Assistência Social exercício 2024 para utilização no exercício de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMAS/PTN em reunião extraordinária em 05 de fevereiro de 2025, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas através da Lei do SUAS do Município de Presidente Tancredo Neves –BA nº 0353 de 27 de dezembro de 2018, através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº. 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições, vêm tornar público:

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS.

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988.

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças.

Considerando a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33 /2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Portaria MDS 113/2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

Considerando as deliberações da Reunião realizada em 05 de fevereiro de 2025.

Considerando a verificação, análise da apresentação da reprogramação dos saldos bancários dos blocos de financiamentos do Governo do Federal- FNAS ao SUAS, de 2024 para utilização no exercício de 2025. Referente ao Bloco de financiamento do Bloco de financiamento- Gestão do Programa Bolsa Família – IGDMPBF, Bloco de financiamento Gestão do Sistema único da Assistência Social – BLIGDSUAS, Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica e , Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, Bloco de financiamento ações do COVID no SUAS para Acolhimento e EPI, Bloco de financiamento do Programa BPC na escola, Bloco de financiamento Programa Primeira Infância do SUAS, Bloco de financiamento AEPETI e PROCADSUAS e



APRIMORE SUAS.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Reprogramação dos Saldos Bancários dos Blocos de financiamentos dos serviços, programas, IGDSUAS e IGD Bolsa Família, referente ao Cofinanciamento Federal- Fundo Nacional Assistência Social- FNAS ao Sistema Único da Assistência Social exercício 2024 para utilização no exercício de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 05 de fevereiro de 2025.

Ademar Santos Barreto Presidente do CMAS